

Valor mensal dos Montantes A+B: R\$61.890,00
 Valor mensal dos Montantes A+B+C: R\$65.024,96
 Base legal: Artigo 24 do Inciso IV da Lei 8.666/93
 Ratificação em: 25.01.2008, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
 Porto Alegre, 28 de janeiro de 2008.
 Secretaria Estadual da Saúde

Código 364399

Nº CONT. DCC/007/2008, Processo nº 81176-20.00/07-0, celebrado em 25.01.2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador de Energia Elétrica para o HCI, numa área física edificada de 18.024 m², e área total de 1.300 hectares. Conforme Cláusula Segunda - Da Execução. VALOR: R\$1.997,77 (hum mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) mensais. RECURSO: 0006 / 20.01 / 6484 / 3.3.90.39.3931 / Empenho: 08001234 / Data do Empenho: 22.01.2008. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no DOE.

RETIFICAÇÃO Nº 004/2008
 PROCESSO Nº: 38014-20

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO
 Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo de Doação nº 216/2007, celebrado em 19 de Novembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de Novembro de 2007, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de

Estado da Saúde, em favor do Município de SALVADOR DAS MISSÕES/RS, objetivando a doação de bens móveis, no que tange a tabela constante no Termo de Doação ora retificado, onde o correto é a tabela que se encontra abaixo, e não como constou:

QUANT	BE NS	PLAQ UETA	CHASS I	MARC A	MODEL O	PLACA
01 (uma)	Motocicleta	2020 218	9C6KE 094070 012900	Yamaha	XTZ 125c	JFO42 51

Celebrado em 25 de janeiro de 2008.

Nº T.A.DCC/007/2008, Processo:102613-20.00/03-1, celebrado em 24.01.2008, ao Contrato nº267/2003, celebrado em 31.07.2003, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, VISANDO À MELHORIA DOS ÍNDICES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE UMA NOVA RELAÇÃO COM OS HOSPITAIS E A REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA PARCERIA RESOLVE.CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPLEMENTAR, visando dar cobertura assistencial aos veranistas do "VERÃO LEGAL 2008", o valor previsto na Cláusula Segunda - Do Valor, do Contrato original, em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em janeiro de 2008, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e a segunda parcela em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).CLÁUSULA TERCEIRA: RETIFICAR o seqüencial dos Termos Aditivos nº 404/2005 e 064/2006, que passam a ser, respectivamente, Terceiro e Quarto, e não como constou.CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR a denominação da CONTRATADA, que passa a ser "ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS AESC", conforme Certidão constante em folhas nº 073 do processo nº 102613-20.00/03-1. RECURSO: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / Empenho: 080010475 / Data do Empenho: 18.01.2008.

RETIFICAÇÃO Nº 002/2008
 PROCESSO Nº: 35042-20.00/06-5 e 81771-20.00/06-8

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica **RETIFICADO** o **Termo Aditivo nº 271/2007**, celebrado em 10 de dezembro de 2007 e publicado no D. O. E. de 21 de dezembro de 2007, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, de Faxinal do Soturno/RS, conforme o disposto nos processos administrativos nº 35042-20.00/06-5 e 81771-20.00/06-8, no que tange à redação da Cláusula Segunda, **onde o correto é como abaixo descrito**, e não como constou:

"CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:
 Recurso 1681
 U.O.: 20.95
 Atividade 8065
 Elemento....: 3.3.90.39.3988
 Empenho 080010432
 Data do Empenho 18/01/2008"
 Celebrado em 25 de janeiro de 2008.

Súmula coletiva dos Termos de Doação, Processo nº: 79725-20.00/07-0, celebrados em 27.12.2007, abaixo listados, cujo OBJETO é a DOAÇÃO, a título gratuito, dos bens móveis constantes na Cláusula Primeira de cada Termo, aos respectivos municípios, para serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na zona rural, cumprindo suas atribuições junto às respectivas comunidades, aumentando a média mensal de visitas domiciliares:

Termo de Doação nº: 118/2007
 Município: Santa Vitória do Palmar/RS
 Coordenadoria: 3ª CRS

Termo de Doação nº: 121/2007
 Município: São José do Norte/RS
 Coordenadoria: 3ª CRS

Termo de Doação nº: 119/2007
 Município: Morro Redondo/RS
 Coordenadoria: 3ª CRS

Termo de Doação nº: 120/2007
 Município: Herval/RS
 Coordenadoria: 3ª CRS

Termo de Doação nº: 128/2007
 Município: Capão do Cipó/RS
 Coordenadoria: 4ª CRS

Termo de Doação nº: 194/2007
 Município: Aceguá/RS
 Coordenadoria: 7ª CRS

Termo de Doação nº: 186/2007
 Município: Lagoa Bonita do Sul/RS
 Coordenadoria: 8ª CRS

Termo de Doação nº: 195/2007
 Município: Quinze de Novembro/RS
 Coordenadoria: 9ª CRS

Termo de Doação nº: 196/2007
 Município: Colorado/RS
 Coordenadoria: 9ª CRS

Termo de Doação nº: 198/2007
 Município: Boa Vista do Incra/RS
 Coordenadoria: 9ª CRS

Termo de Doação nº: 197/2007
 Município: Saldanha Marinho/RS
 Coordenadoria: 9ª CRS

Termo de Doação nº: 166/2007
 Município: São Martinho/RS
 Coordenadoria: 17ª CRS

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2008.

ARITA BERGMANN
 Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 364402

PORTARIAS**PORTARIA Nº 43/2008**

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 587/2011\)](#)

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

Dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos para solicitação, renovação e alteração de Licença Sanitária de farmácias e drogarias no Estado do Rio Grande do Sul.

Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que determina que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que determina que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros produtos definidos pela referida lei, as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem;

Considerando o disposto no artigo 10, I, da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, que determina ser infração sanitária construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;

Considerando o disposto no artigo 7º, VII, da Lei Federal 9.784 de 26 de janeiro de 1999, que determina que compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos que envolvam risco à saúde pública;

Considerando a Resolução RDC nº 67 da ANVISA, de 08 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a Resolução RDC nº 27, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, estabelece a implantação do módulo para drogarias e farmácias e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999, que dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;

Considerando o disposto no artigo 556 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que determina que nenhum estabelecimento industrial de fabrico ou manipulação de drogas e de outros produtos químicos que interessem à medicina e à saúde pública, poderá funcionar sem prévia licença da autoridade sanitária competente e sem ter, na sua direção técnica, farmacêutico devidamente habilitado;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos desta Portaria, a relação de documentos necessários à abertura de processos administrativos para solicitação, renovação e alteração de Licença Sanitária de farmácias e drogarias no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Portaria, os estabelecimentos devem atender na íntegra as exigências nela contidas;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2008.

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DE FARMÁCIAS
 Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento - modelo ANEXO VI;
 Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações, se houver, devendo estar explicitado a classe de produtos e as atividades pleiteadas;
 Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, do ano em curso;
 Comprovante (original) de pagamento da Taxa, paga no BANRISUL (DIR), código 2178, de valor correspondente ao exercício;
 Declaração emitida pelo Responsável Técnico contendo a Relação dos grupos de atividades a serem desenvolvidas pela farmácia, de acordo com item 3, **ANEXO da Resolução RDC 67/2007**:

GRUPOS	ATIVIDADES/NATUREZA DOS INSUMOS MANIPULADOS	DISPOSIÇÕES A SEREM ATENDIDAS
GRUPO I	Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias-primas, inclusive de origem vegetal.	Regulamento Técnico e Anexo I
GRUPO II	Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico.	Regulamento Técnico e Anexos I e II
GRUPO III	Manipulação de antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial.	Regulamento Técnico e Anexos I e III
GRUPO IV	Manipulação de produtos estéreis	Regulamento Técnico e Anexos I e IV
GRUPO V	Manipulação de medicamentos homeopáticos	Regulamento Técnico e Anexos I (quando aplicável) e V
GRUPO VI	Manipulação de doses unitárias e unitarização de dose de medicamentos em serviços de saúde	Regulamento Técnico, Anexos I (no que couber), Anexo IV (quando couber) e Anexo VI

Declaração se a farmácia realiza aplicação de injetáveis e/ou fracionamento de medicamentos;
 Declaração de engenheiro ou arquiteto de que a farmácia possui um projeto elaborado de acordo com a Resolução RDC 67/2007, para as atividades pretendidas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, CONSIDERANDO O Art. 7.º da Resolução RDC 67/2007;
 Descrição do fluxo da matéria-prima e fluxo dos funcionários; Organograma da empresa;
 Listagem dos equipamentos que a farmácia dispõe, por área;
 Lista-Mestra de todos os Procedimentos Operacionais;
 Procedimentos Operacionais relativos à qualificação de fornecedores;
 Manual de Boas Práticas de Manipulação.

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE FARMÁCIAS

Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, atualizado para o ano em curso;
 Comprovante (original) de pagamento da Taxa, paga no BANRISUL (DIR), código 2178, de valor correspondente ao exercício;
 Cópia da publicação em Diário Oficial da União, contendo número da Resolução e data, da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, ou cópia da Resolução capturada no sítio eletrônico da Anvisa www.anvisa.gov.br;
 Declaração emitida pelo Responsável Técnico contendo a Relação dos grupos de atividades a serem desenvolvidas pela farmácia, de acordo com item 3, ANEXO da Resolução RDC 67/2007:

GRU	ATIVIDADES/NATUREZA DOS	DISPOSIÇÕES A SEREM ATENDIDAS
POS	INSUMOS MANIPULADOS	
GRU	Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias-primas, inclusive de origem vegetal.	Regulamento Técnico e Anexo I
PO I		
GRU	Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico	Regulamento Técnico e Anexos I e II
PO II		
GRU	Manipulação de antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas a controle especial.	Regulamento Técnico e Anexos I e III
PO - III		
GRU	Manipulação de produtos estéreis	Regulamento Técnico e Anexos I e IV
PO - IV		
GRU	Manipulação de medicamentos homeopáticos	Regulamento Técnico e Anexos I (quando aplicável) e V
PO V		
GRU	Manipulação de doses unitárias e unitarização de dose de medicamentos em serviços de saúde	Regulamento Técnico, Anexos I (no que couber), Anexo IV (quando couber) e Anexo VI
PO - VI		

Declaração se a farmácia realiza aplicação de injetáveis e/ou fracionamento de medicamentos;
 Declaração de engenheiro ou arquiteto de que a farmácia possui um projeto elaborado de acordo com a Resolução RDC 67/2007, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para as atividades pretendidas, respeitando os prazos do Art. 5.º da Resolução RDC 67/2007 (360 – trezentos e sessenta dias – a partir da data de publicação desta Resolução);
 Descrição do fluxo da matéria-prima e fluxo dos funcionários;
 Organograma da empresa;
 Listagem dos equipamentos de que a farmácia dispõe, por área;
 Lista-Mestra de todos os Procedimentos Operacionais;
 Procedimentos Operacionais relativos a qualificação de fornecedores;
 Manual de Boas Práticas de Manipulação;
 Para manipular substâncias constantes das Listas da Portaria MS 344/98 apresentar:
 – cópia da publicação da Autorização Especial – AE em Diário Oficial da União, contendo número da Resolução e data, ou cópia da Resolução capturada no sítio eletrônico da Anvisa www.anvisa.gov.br;
 – cópia do Certificado de Escrituração Digital, respeitando os prazos fixados pela Resolução RDC nº 27, de 30 de março de 2007; Resolução RDC nº 76, de 31 de outubro de 2007; Instrução Normativa nº 11, de 31 de outubro de 2007 e outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE DROGARIAS

Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações, se houver, devendo estar explicitado a classe de produtos e as atividades pleiteadas;
 Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, para o ano em curso;
 Comprovante (original) de pagamento da Taxa, paga no BANRISUL (DIR), código 2178, de valor correspondente ao exercício;
 Declaração contendo as atividades a serem desenvolvidas pela drogaria (aplicação de injetáveis e/ou fracionamento de medicamentos);
 Manual de Boas Práticas de armazenamento e dispensação de medicamentos;
 Guia para verificação das Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias, devidamente preenchido, no que couber, com todas as folhas rubricadas e assinado pelo farmacêutico responsável técnico e pelo representante legal do estabelecimento. (Incluído pela Portaria SES Nº 215/2010)

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE DROGARIAS

Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia da Licença Sanitária do exercício anterior;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, atualizado para o ano em curso;
 Cópia da publicação em Diário Oficial da União, contendo número da Resolução e data, da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa renovada, ou cópia da Resolução capturada no sítio eletrônico da Anvisa www.anvisa.gov.br;
 Comprovante de pagamento da Taxa (original), paga no BANRISUL (DIR), código 2178, de valor correspondente ao exercício;
 Declaração contendo as atividades desenvolvidas pela drogaria (aplicação de injetáveis e/ou fracionamento de medicamentos);
 Manual de Boas Práticas de armazenamento e dispensação de medicamentos;
 Guia para verificação das Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias, devidamente preenchido, no que couber, com todas as folhas rubricadas e assinadas pelo farmacêutico responsável técnico e pelo representante legal do estabelecimento. (Redação dada pela Portaria SES Nº 215/2010)
 Para comercializar medicamentos que contenham substâncias constantes das Listas da Portaria MS 344/98, as drogarias deverão apresentar a Cópia do Certificado de Escrituração Digital, respeitando os prazos fixados pela Resolução RDC nº 27, de 30 de março de 2007; Resolução RDC nº 76, de 31 de outubro de 2007; Instrução Normativa nº 11, de 31 de outubro de 2007 e outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ABERTURA DE PROCESSO PARA ALTERAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Alteração de Representante Legal
 Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações;
 Cópia da Licença Sanitária do ano em exercício;
 Alteração de Responsável Técnico
 Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, atualizado para o ano em curso;
 Cópia da Licença Sanitária do ano em exercício;
 Declaração assinada pelo Responsável Técnico contendo a Relação dos grupos de atividades a serem desenvolvidas pela farmácia, de acordo com item 3, ANEXO Resolução RDC 67/2007;
 Para drogarias solicitar apenas documentos de 1 a 3.
 Alteração de endereço
 1. Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico do estabelecimento – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações;
 Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com as devidas alterações;
 Comprovante de pagamento da Taxa (original), paga no BANRISUL (DIR), código 2160, de valor correspondente ao exercício;
 Cópia da Licença Sanitária do ano em exercício;
 Declaração emitida pelo Responsável Técnico contendo a Relação dos grupos de atividades a serem desenvolvidas pela farmácia, de acordo com item 3, ANEXO Resolução RDC 67/2007;
 Declaração de engenheiro/arquiteto de que a farmácia possui um projeto elaborado de acordo com a RDC 67/2007, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para as atividades pretendidas, respeitando os prazos do Art. 5.º da Resolução RDC 67/2007, (360 – trezentos e sessenta dias – a partir da data de publicação desta Resolução);
 Descrição do fluxo da matéria-prima e fluxo dos funcionários;
 Listagem dos equipamentos que a farmácia dispõe, por área;
 Manual de Boas Práticas de Manipulação;
 Para drogarias solicitar apenas documentos de 1 a 6 e declaração, assinada pelo Responsável Técnico, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela drogaria (aplicação de injetáveis e/ou fracionamento de medicamentos);
 Alteração de Razão Social
 Requerimento dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária, contendo razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico – modelo ANEXO VI;
 Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações;
 Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com alterações;
 Cópia da Licença Sanitária do ano em exercício.

ANEXO VI

REQUERIMENTO PADRÃO

lmo(a) Sr.(a).

Delegado(a) CRS

O estabelecimento (razão social):			
			Ramo de atividade:
Nome fantasia:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:	Fax:	
CNPJ:	E-mail:		
Responsável Técnico:			
N.º CRF:			
Responsável Legal:			
Vem Requerer:			
() Licença Sanitária Inicial (alvará Inicial)			
() Renovação de Licença Sanitária (renovação de alvará sanitário)			
() Alteração de Licença Sanitária _____ Representante Legal			
_____ Responsável Técnico			
_____ Endereço			
_____ Razão Social			

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

Assinatura de Responsável Técnico		Assinatura do Responsável Legal	
Para uso do NVS			
Código do Município:		Código RAT:	
Parecer Situação:		Alvará:	

Código 364403
 (Vide Anexo VII publicado pela Portaria SES Nº 215/2010)